DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1606/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17758/2013
PROTOCOLO	: 1455548
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇAÕ BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	: TELMA REGINA LARA COSTA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU. IRREGULARIDADE. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não restando nenhuma pendência, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Inspeção Ordinária n. 18/2013, realizada no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Jaraguari, abrangendo o exercício de 2012, sendo responsável a Sra. Telma Regina Lara Costa de Oliveira, Secretária Municipal de Educação à época.

O Relatório da equipe técnica de Inspeção detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/46):

> "• **Item 5.2** - Não foi repassado a esta equipe técnica durante o período de inspeção, a legislação que nomeou a comissão de licitação;
> • **Item 11.4** - Constamos que o controle interno no órgão ainda não foi implantado, contrariando, portanto, o artigo 74 da Constituição Federal de 1988;
> • **Item 12** - Verificamos que o Departamento de Recursos Humanos não está atualizando a Declaração de Bens e Valores, conforme dispõe o artigo I" da Lei Federal n° 8.730/93 de 10 de novembro de 1993;
> **Item 13** - Não foi possível analisar se o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, constituído através do Decreto Municipal n° 38/2009, analisou e aprovou as prestações de contas do Fundo referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2012;
> **Item 14** - Solicitamos esclarecimentos e documentos comprobatórios sobre a legislação da concessão de diárias."

Devidamente notificado (f. 47), a responsável pelo FUNDEB de Jaraguari, encaminhou suas justificativas (f. 49/61).

A 3ª ICE analisando a documentação encaminhada, concluiu que as irregularidades detectadas foram totalmente sanadas (f. 66/70).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, pronunciou-se pelo arquivamento do processo (f. 72).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal

de Jaraguari, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não restando nenhuma pendência.

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos da alínea "b", do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não restando nenhuma pendência, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 25 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS